

SGOPREV

Resoluções 01,02 e 03 do Conselho Curador SGO-PREV

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CONSELHO CURADOR – 24 de janeiro de 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – MS (SGO-PREV)

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS (SGO-PREV), no uso de suas atribuições legais em vista a apreciação e deliberação em reunião realizada em 24 de janeiro de 2020.

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do anexo único desta Deliberação, o Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – MS – SGO-PREV.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 24 de janeiro de 2020

<hr/> Mirian Amaral Bonilha Nogueira Presidente	<hr/> Vândia Maria Marcon Vice-Presidente
---	---

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS–SGO - PREV

CAPITULO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. O CONSELHO CURADOR do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS–SGO - PREV, instituído na forma do artigo 31, da Lei Municipal nº 1162/2019, de 21 de outubro de 2019, reger-se-á, pelas disposições da referida lei e deste regimento.

Parágrafo Único. Neste Regimento, o termo CONSELHO CURADOR corresponde ao órgão colegiado de deliberação superior do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS–SGO - PREV.

CAPITULO II
DO CONSELHO CURADOR

Art. 2º. O CONSELHO CURADOR é composto por 07 (sete) conselheiros titulares e igual número de suplentes; devendo ser servidores efetivos e estáveis com mais de 03 (três) anos no serviço público municipal, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

I – 01 (um) representante indicado pelo Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

III – 03 (três) representantes dos servidores ativos escolhidos em eleição direta, entre seus pares, pela categorias legalmente constituídas que os representam;

IV – 02 (dois) representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto na Lei Municipal nº 1162/2019, escolhidos em eleição direta convocada para este fim.

§ 1º. Enquanto o número de aposentados e pensionistas for inferior a 15 (quinze) pessoas, as entidades que representam os servidores ativos indicarão o membro de que trata o inciso IV, deste regimento.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo conselho em sua primeira reunião, mediante voto, conforme decisão do colegiado.

Art. 3º. O mandato dos membros referidos no artigo anterior será de 03 (três) anos, permitida recondução para os mesmos cargos por mandatos sucessivos, desde que atendidas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 4º. O CONSELHO CURADOR reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme cronograma a ser elaborado e aprovado, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocados pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 1º. As reuniões do CONSELHO CURADOR serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As reuniões do CONSELHO CURADOR podem contar com a participação dos suplentes para o acompanhamento dos trabalhos e/ou quando necessário substituir o titular, de acordo com o segmento que cada membro representa.

§ 3º. Terá direito ao voto somente titulares e/ou suplentes em substituição ao titular.

§ 4º. Terá direito a manifestar-se o suplente que estiver presente nas reuniões.

Art. 5º. O desempenho das funções de Conselheiro não confere o direito de percepção de remuneração a qualquer título, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município, conforme prescreve a Lei Municipal nº. 1.162/2019, de 21 de outubro de 2019.

Art. 6º. A posse dos membros do CONSELHO CURADOR dar-se-á perante o Prefeito Municipal, por intermédio de Decreto Municipal.

CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º. Ao CONSELHO CURADOR do SGO - PREV compete:

- I** - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do - SGO - PREV;
- II** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do - SGO - PREV;
- III** - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do - SGO - PREV;
- IV** - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do -SGO - PREV;
- V** - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI** - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII** - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do - SGO - PREV, observada a legislação pertinente;
- VIII** - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo -SGO - PREV;
- IX** - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
 - X** - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do - SGO - PREV;
- XI** - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao - SGO - PREV;
- XII** - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas Estadual, após manifestação do Conselho fiscal;
- XIII** - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao - SGO - PREV, nas matérias de sua competência;
- XV** - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do - SGO - PREV, via órgão oficial;
- XVI** - manifestar-se conclusivamente, em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o - SGO - PREV;
- XVII** - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XVIII** - deliberar sobre o regimento interno do sistema criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;
- XIX** - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;
- XX** - propor a contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;

XXI - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores;

XXII - realizar o exame de gestão emitindo pareceres sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

- a. Balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;
- b. Demonstrativo de aplicações financeiras e seu desempenho;
- c. Fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos e contribuições em atraso.

XXIII - deliberar sobre o quadro de pessoal necessário ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS-SGO - PREV;

XXIV - aprovar as tabelas de preços dos serviços prestados por terceiros aos segurados e seus dependentes, bem como os respectivos contratos, convênio e ajustes, aos quais não sejam aplicadas normas regulamentares de rotina;

XXV - estabelecer critérios para as tomadas de preços e concorrências relacionadas a serviços, compras e alienações;

XXVI - aprovar, mediante realização de assembléia geral, aquisições de imóveis bem como cessão, permuta, locação e alienação de bens patrimoniais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS-SGO - PREV;

XXVII - apreciar e fiscalizar as atividades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS-SGO - PREV;

XXVIII - apreciar e julgar em última instância administrativa, no âmbito de autarquia, os recursos interpostos contra as decisões do Diretor-Presidente;

XXIX - deliberar sobre outros assuntos que lhes sejam submetidos pelo Diretor-Presidente.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CONSELHO CURADOR do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS-SGO - PREV é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Presidência.

SECÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º. O Plenário é órgão deliberativo do CONSELHO CURADOR, que se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocados pelo seu Presidente ou através de requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias do CONSELHO CURADOR só poderão ser discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação.

Art. 10. Instalar-se-ão as reuniões plenárias do CONSELHO CURADOR com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 11. As reuniões ordinárias constam de expediente e ordem do dia;

§ 1º. O expediente abrange:

I – Aprovação da ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposição para deliberação, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III – Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do presidente ou dos membros do conselho.

§ 2º. A ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 12. Para as deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia, deverá ser observado o quórum mínimo de presença de quatro membros efetivos, sendo tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, quando o mesmo se fizer necessário.

Parágrafo único. As deliberações do conselho serão por maioria dos presentes, ressalvados os casos que tenham previsão legal, de exigência de maioria absoluta.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. A Presidência, órgão diretor do CONSELHO CURADOR, é exercida pelo Presidente eleito pelos conselheiros, mediante voto, com o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por mandatos sucessivos, desde que respeitado o contido no artigo 2º deste regimento.

§ 1º. Nas faltas ou impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, que exercerá o cargo em toda sua plenitude.

§ 2º. Na ausência concomitante do presidente e do vice-presidente, aquele indicará o substituto dentre os membros do conselho, e não o fazendo será então exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 14. Compete exclusivamente ao Presidente, ou quem lhe fizer às vezes, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

I – Representar o Conselho;

II – Ordenar a distribuição dos expedientes para os membros do Conselho;

III – Convocar reuniões plenárias, estabelecendo a pauta das mesmas;

IV – Presidir as reuniões plenárias, decidindo as questões de ordem;

V – Baixar atos com vistas à divulgação das deliberações do conselho;

VI – Autorizar atos com vistas à divulgação das deliberações do conselho;

VII – Exercer, em reunião plenária, o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;

VIII – Comunicar e solicitar à entidade que representa a categoria, substituição do membro do Conselho Curador que perder o mandato pelo motivo especificado no artigo 19 deste regimento;

IX – Resolver os casos omissos de naturezas administrativas;

X – Exercer outras atribuições pertinentes às suas funções.

Art. 15. Aos demais Conselheiros incumbe:

I – Propor, discutir e votar toda a matéria objetivo de deliberação do Conselho, justificando seu voto, se necessário;

II – Justificar por escrito ao Presidente, com antecedência, a necessidade de se ausentar por motivos de férias, viagens e outros, quando abrangido o período de reuniões;

III – Assinar, quando presente, as atas das reuniões do Conselho, quais tenha participado.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 16. São obrigações dos Conselheiros:

I – Portar-se com urbanidade e respeito nas reuniões, em relação aos pares e os demais participantes;

II – Zelar pelo desempenho das atribuições buscando sempre o melhor resultado para o SGO - PREV;

III – Abster-se de usar em benefício próprio, ou estranhos ao SGO - PREV, as informações e deliberações que participe ou fatos que tenha conhecimento em função do cargo.

IV – Participar das reuniões e apresentar antecipadamente justificativa de ausência, afim de que possa o suplente ser convocado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro:

I – quando faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;

II – quando deixar de cumprir este Regimento Interno;

III – deixar de pertencer ao quadro de funcionários efetivos do Município;

Parágrafo único. Por falta justificada, entende-se como férias, viagem a serviço, luto, atestado médico e demais direitos constantes nos Estatutos dos órgãos dos servidores participantes deste conselho.

Art. 18. As despesas decorrentes do funcionamento do CONSELHO CURADOR correrão à conta dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS-SGO - PREV.

Art 19. Podem ser convidados a comparecer às assembleias, demais membros do SGO – PREV, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates, sendo vedada, porém a emissão de voto.

Paragrafo Único: Os segurados poderão comparecer às assembleias do Conselho Curador, bem como ter acesso às informações relativas ao SGO - PREV, sendo vedada também a esses, a emissão de voto, podendo manifestar-se desde que se inscreva junto ao Presidente.

Art. 20. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, o qual decidirá, também, sobre os casos omissos.

Art. 21. O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação e só poderá ser modificado por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO GABRIEL DO OESTE-MS, 24 de janeiro de 2020.

<hr/> <p>Mirian Amaral Bonilha Nogueira Conselheira Presidente</p>	<hr/> <p>Suzana Rosalina Schimitz de Leon Conselheira Membro</p>
<hr/> <p>Daniela Curti Conselheira Membro</p>	<hr/> <p>Paula Vanessa Rohr Conselheira Membro</p>
<hr/> <p>Patrícia Gerace Gazineu Conselheiro Membro</p>	<hr/> <p>Márcia Aparecida de Oliveira Santos Silva Conselheira Membro</p>

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 – CONSELHO CURADOR – 31 de janeiro de 2020

Define o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Curador para o ano de 2020 e dá outras providências

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS (SGO-PREV), em conformidade com o disposto no art. 4º do Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – MS – SGOPREV, de 24 de janeiro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Fica definido o calendário anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Curados do SGO-

PREV, conforme tabela abaixo:

Mês	Dia	Hora	Local
Fevereiro	12/02	07h30min	a ser definido
Março	11/03	13h30min	a ser definido
Abril	08/04	07h30min	a ser definido
Maió	13/05	13h30min	a ser definido
Junho	10/06	07h30min	a ser definido
Julho	08/07	13h30min	a ser definido
Agosto	12/08	07h30min	a ser definido
Setembro	09/09	13h30min	a ser definido
Outubro	14/10	07h30min	a ser definido
Novembro	11/11	13h30min	a ser definido
Dezembro	09/12	07h30min	a ser definido

Parágrafo único – O Conselho Curador poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo estabelecido no Regimento Interno.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 31 de janeiro de 2020

<hr/> Mirian Amaral Bonilha Nogueira Presidente	<hr/> Vândia Maria Marcon Vice-Presidente
---	---

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CONSELHO CURADOR – 16 de março de 2020

Fixa os valores de diárias para os deslocamentos a serviço ou interesses do SGOPREV e dá outras providências

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS (SGOPREV), em conformidade com o disposto nos incisos I e III do art. 33 da lei Municipal nº 1.162/2019, de 19 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO que a implementação e atividades do SGOPREV demandam despesas e que estas são limitadas por lei;

CONSIDERANDO que as despesas com diárias dos conselheiros e diretores precisam ser definidas e serão suportadas pelos cofres do Instituto;

RESOLVE

Art. 1º. Fixar o valor das diárias para o custeio de despesas com alimentação e estadia dos diretores e conselheiros do Instituto, quando em viagens a serviço e aquelas destinadas a treinamentos por conta e indicação deste, na forma a seguir:

<i>Localidade</i>	<i>Valor da Diária (R\$)</i>	
<i>Municípios do MS</i>	<i>Diária sem hospedagem</i>	<i>80,00</i>
<i>Municípios do MS</i>	<i>Diária com hospedagem</i>	<i>200,00</i>
<i>Interestadual</i>	<i>300,00</i>	
<i>Internacional</i>	<i>500,00</i>	

Art. 2º. Quando o deslocamento se der com veículo particular, o servidor receberá a indenização das tarifas de pedágios pagas no trecho do deslocamento, paga junto com as diárias de hospedagem e alimentação.

Parágrafo único – A autorização de uso de veículo próprio somente será concedida em caso de inexistência de veículo público disponível para atender o servidor no exercício de atividade de interesse do Instituto.

Art. 3º. A realização de despesas será feita em consonância com requerimento do interessado, e ao fim da viagem deverá apresentar relatório da viagem e comprovantes de realização das atividades programadas.

Art. 4º. Toda documentação referente à concessão de diárias será arquivada na Diretoria Financeira para fins de inspeção.

Art. 5º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 16 de março de 2020

<hr/> Mirian Amaral Bonilha Nogueira	<hr/> Vândia Maria Marcon
---	------------------------------

Presidente	Vice-Presidente
------------	-----------------

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – CONSELHO CURADOR – 16 de março de 2020

Fixa o limite para despesas administrativas do SGO-PREV, para o exercício de 2020 e dá outras providências

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS (SGOPREV), em conformidade com o disposto nos incisos I e III do art. 33 da lei Municipal nº 1.162/2019, de 19 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO que a Diretoria do SGO-PREV já está empossada;

CONSIDERANDO que a implementação e atividades do SGO-PREV demandam despesas e que estas são limitadas por lei;

CONSIDERANDO que a folha de remunerações dos servidores efetivos no exercício de 2019, somou o valor de R\$ 36.922.994,55, conforme informado pelos Departamentos de Recursos Humanos da Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Fixar o valor de despesas administrativas para o exercício de 2020, no valor de R\$ 676.921,57 (seiscentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), que correspondem a 11/12 do valor resultante da aplicação do limite previsto no § 3º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 1.162/2019.

Art. 2º. A realização de despesas será feita em consonância com o orçamento aprovado para o exercício, não ultrapassando o limite previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.162/2019, devendo em sua ordenação serem observados os princípios que regem a administração pública e as deliberações do Conselho Curador.

Art. 3º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 16 de março de 2020

<hr/> Mirian Amaral Bonilha Nogueira Presidente	<hr/> Vândia Maria Marcon Vice-Presidente
---	---

Matéria enviada por José Luiz Ribeiro de León